



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

PROJETO BÁSICO

I – OBJETO:

O objeto é a Contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídicas para esta Prefeitura Municipal, notadamente para efetivar o acordo celebrado na Ação Retificatória nº 0008501-70-2003.4.0585500 (2003.83.00.008501-1) o qual teve ampla e decisiva participação desse Escritório de Advocacia, além de prosseguir na defesa processual da ação ordinária mencionada, sobretudo no que se refere aos recursos interpostos perante a cortes superiores, além da defesa dos interesses dessa Municipalidade no processo nº 0003057-85.2005.4.05.8500 (2005.85.00.003057-2), bem como na nova Execução Provisória nº 0802319-68.2022.405.8500, todos em trâmite na 3º Vara Federal de Sergipe, relativos às referidas demandas, ou em qualquer uma delas, conforme consta no projeto básico.

II- JUSTIFICATIVA:

Considerando, a necessidade da contratação de serviços técnicos de assessoria jurídica em favor deste Município, para defesa em ação processual na justiça federal;

Considerando, que diante do exitoso e singular trabalho que vem sendo realizado, esse novo pedido será processado nos termos do pedido inicial, sem qualquer alteração considerável, apenas resolução de correção da documentação da empresa contratada;

Considerando, que a contratação desses serviços decorre da necessidade de empreender novas práticas e procedimentos jurídicos que patrocine a otimização e solução imediata da lide em comento;

Considerando, que essas práticas e procedimentos desenvolvidas até o momento, não foram capazes de resultar em benefícios concreto para este Município, conseqüentemente para o povo pacatubense, haja vista, não ter obtido o resultado esperado, qual seja, qualquer proveito econômico que resultasse em benefícios financeiros para incremento da receita da fazenda municipal, e, que esses pudessem ter sido revertidos em empreendimentos e serviços aos seu Municípes;

Considerando, ainda, que em face disso e sem que apresentasse quaisquer alternativa inovadora que objetivasse o alcance financeiro desejado, o qual fosse suficiente e necessário para o incremento de novos investimentos, indispensáveis a este Município tão carente, fora proclamada a substituição do atual profissional que preside a ação interposta na justiça federal em favor deste Município;

Considerando, portanto, a substituição do respectivo profissional, recomendamos que isso possa ocorrer sem maiores prejuízos ao desenvolvimento dos serviços, que tal oportunidade seja confiada a outro profissional que apresente capacidade técnica comprovada para presidir a ação, que nos conceda novas técnicas e alternativas jurídicas inovadoras, capazes de nos conceder o alcance de resultado e proveito econômico financeiro pretendido;

Considerando, isso, apresentamos neste projeto básico diretrizes para nova contratação, com a apresentação do respectivo profissional, cuja as características, capacidade técnica e demais atributos são suficientes e necessários ao que pretendemos executar, bem como, toda documentação que comprove possuir, ter a especialidade pretendida para execução dos serviços pretendidos, conforme retrata os atestados de capacidade técnica apresentados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

PROJETO BÁSICO

Considerando, contudo, que as orientações delineadoras preliminares apresentadas são por demais entusiastas e nos causa perspectivas de sucesso, sobre maneira, que as instruções apresentadas podem trazer os benefícios pretendidos, sem qualquer prejuízo ao gestor Municipal, que detém capacidade técnica comprovada, é, que recomendamos sua contratação;

Considerando, por fim, a recomendação apresentada, diante da necessidade imediata de contratação de profissional e/ou escritório de assessoria jurídica que possa acompanhar a causa em comento, conforme tudo mais quanto foi justificado, é que, solicitamos a contratação imediata do escritório que referendamos;

III – OBJETIVOS:

Esta contratação objetiva o alcance de resultados financeiros concretos, que esses possam propiciar ao povo de Pacatuba o advento de novos tempos, que possa trazer a esse povo serviços ainda não alcançados, melhoria na qualidade de vida dos seus cidadãos, incrementar novos investimentos que fomentem a geração de emprego e renda, propiciar o tão esperado desenvolvimento municipal, afastar o subdesenvolvimento e as condições de miserabilidade ainda existente neste Município.

IV- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Entendem-se como serviços técnicos profissional, com prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, para fins do presente Projeto Básico, aqueles que sejam pertinentes ao patrocínio de causas na esfera do direito, de interesse do Município de Pacatuba, na forma prevista neste projeto básico, sem vínculo empregatício de qualquer profissional do escritório contratado, inclusive pessoal de apoio, e, em caráter de não exclusividade, em processos judiciais e/ou administrativos, cujo patrocínio será entregue ao contratado e que, como consequência, assistirá ao Município de Pacatuba até a última instância, esgotando-se todos os recursos cabíveis, até o arquivamento final da lide;
- b) Prestação dos serviços técnicos especializados de advocacia, aqui contratados, serão empreendidos em defesa da ação ordinária, processo nº 0008501-70.2003.4.058500 (2003.83.00.008501-1) e processo nº 0003057-85.2005.4.05.8500 (2005.85.00.003057-2), ambos em trâmite na 3ª Vara Federal de Sergipe;
- c) O Contratado, defenderá o Município de Pacatuba, no que for correspondente a ação aqui referendada, seja em processos judiciais ou administrativos, empreenderá as defesas necessárias no que for cabível a qualquer ramo do direito para defesa desta ação, patrocinando as causas judiciais em qualquer juízo ou tribunal, inclusive nas exceções e incidentes processuais, ações rescisórias, bem como Mandado de Segurança, Medidas Cautelares, dentre outras, e ainda;
- d) A prestação de Serviços de Consultoria Jurídica, consistirá ainda, na elaboração de pareceres, verbais ou escritos, em defesa da mencionada ação, convencionado ao objeto da contratação, bem como, descrita neste projeto básico;
- e) A assessoria técnico-jurídico, consistente na coleta de dados, estatísticas de julgamento dos Tribunais acerca de questões legais relacionadas a respectiva ação, que seja de interesse do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

PROJETO BÁSICO

Município de Pacatuba, oferecendo segurança preventiva com relação aos atos decisórios, bem como, aos demais assuntos correlatos.

V- DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na CLAUSULA PRIMEIRA será pago ao CONTRATADO a importância correspondente a 12% (doze por cento), a título de honorários advocatícios, incidentes sobre o proveito econômico alcançado ou acordado por este Município, nos três processos objeto deste contrato, ou em qualquer um dos três, judicial ou extrajudicialmente.

VI- PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

1- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

1.1 A empresa deverá efetuar as atividades abaixo:

- 1.1.1. Representar o Município de Pacatuba, nos termos do objeto contratual, em juízo ou fora dele, seja em procedimento judicial ou extrajudicial em que o Município de Pacatuba for autor, ré, assistente, embargante, oponente, terceira interveniente, ou de qualquer forma interessado, defendendo seus direitos e interesses, acompanhando os necessários procedimentos até decisão final, com a interposição de todos os recursos cabíveis, nos prazos legais, e comparecendo a todos os atos processuais que se tornarem necessários, em especial às audiências e julgamento de recursos, em qualquer foro ou tribunal, e bem assim nas ações, exceções e incidentes processuais interrelacionados, como medidas cautelares e mandados de segurança, manifestação sobre laudos periciais, medidas correcionais e outras necessárias não especificadas;
- 1.1.2. Observar o encaminhamento que for determinado pelo Município de Pacatuba, de forma a instruir, sempre, as defesas judiciais coerentemente com as orientações recebidas, em especial, as perícias e cálculos indenizatórios;
- 1.1.3. Dar pareceres verbais ou escritos sobre consultas formuladas expressamente pelo Município de Pacatuba;
- 1.1.4. Não celebrar transação, desistência, reconhecimento da procedência do pedido ou qualquer outro ato de renúncia de direito sem a prévia e expressa autorização do Município de Pacatuba;
- 1.1.5. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos tributos incidentes sobre o objeto do presente Contrato;
- 1.1.6. Utilizar-se, sem qualquer ônus suplementar, pelas instalações e pessoal de seu escritório;
- 1.1.7. Fornecer ao Município de Pacatuba, quando da apresentação do faturamento, referente ao resultado do contrato, relatório das atividades desenvolvidas, indicando as principais ocorrências e comentando os principais movimentos processuais e providencias adotadas. Sempre que solicitado deverá, ainda, apresentar relatório do andamento detalhado de cada ato empreendido na respectiva ação;

AP



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

PROJETO BÁSICO

- 1.1.8. O relatório acima especificado deverá ser apresentado em um prazo máximo de até o dia 10 (dez) depois do resultado final, sendo esse documento indispensável para pagamento das custas de honorários advocatícios;
- 1.1.9. Encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, devidamente preenchidos, com antecedências mínima de 48 (quarenta e oito) horas, todos os formulários adequados ao pagamento de custas, taxas recursais, verbas condenatórias, e despesas processuais, ficando a Proponente responsabilizada pelos danos ocorridos pela não solicitação dentro do prazo estipulado, podendo a Proponente, nos casos de urgência, efetivar os referidos pagamentos, para ressarcimento quando da apresentação de solicitação de indenização, anexados os respectivos comprovantes;
- 1.1.10. Encaminhar ao Gabinete da Prefeita, os processos encerrados com todas as documentações inerentes ao processo, especificando o motivo da extinção. Emitir relatório com as principais ocorrências existentes no processo;
- 1.1.11. Comparecer, quando convocado, à sede da Contratante, para prestação de serviços contratados;
- 1.1.12. Manter em seus arquivos, cópia completa dos processos sob sua responsabilidade, como também dos pareceres e esclarecimentos, devendo sempre que solicitado encaminhar à Procuradoria Geral do Município para as averiguações que se fizerem necessárias;
- 1.1.13. Solicitar, sempre com antecedência, e pro escrito, os documentos necessários à perfeita efetivação das defesas judiciais, sendo o Município de Pacatuba o único responsável por prejuízos oriundos da não efetivação de contraprova nos autos, quando deixar de fornecer os documentos requisitados;
- 1.1.14. Solicitar, em tempo hábil, e por escrito, a indicação de prepostos e testemunhas que atuarão nas audiências, cuja pauta será previamente apresentada, respondendo a contratada, comprovada sua culpa, por dano em caso de revelia declarada, ou possível prejuízo pela falta de provas testemunhais. A pauta deverá vir indicando o objeto do pedido para fins de indicação de preposto;
- 1.1.15. Não utilizar, sob qualquer pretexto, o nome do Município de Pacatuba, como veículo de divulgação de seu escritório/serviços profissionais;
- 1.1.16. Permitir a qualquer tempo ao Município de Pacatuba, por intermédio da Procuradoria Geral, ou de seu preposto, inspeção nos processos que se encontram sob a sua responsabilidade, sem que isso implique em restrição à independência profissional;
- 1.1.17. Observar os princípios de ordem ética e moral, emanados no Estatuto da Ordem dos Advogados – OAB;
- 1.1.18. Preencher, as GUIAS de custas processuais, apresentando-as no Gabinete da Prefeita, com o objetivo que essa encaminhe ao setor competente para processamento do pagamento inerente as referidas custas;
- 1.1.19. Sem prejuízos do caráter autônomo da prestação dos serviços a ser contratada, deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelo Município de Pacatuba através do Gabinete da Prefeita ou por preposto previamente designado, a quem se reportará, para prestação de contas do cumprimento das disposições regulamentares e as diretrizes emanadas por este Município;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

PROJETO BÁSICO

- 1.1.20. Apresentar defesas, requerer e interpor recursos nas instâncias administrativas, sempre que necessários;
- 1.1.21. No caso de periciais judiciais, o assistente técnico deverá ser previa e expressamente aprovado pelo Município de Pacatuba, quando não for por este indicado;
- 1.1.22. O proponente não se responsabilizará por atos anteriormente praticados que resultem em decisões desfavorável ao Município de Pacatuba, decorrente daqueles atos;
- 1.1.23. O proponente, na prestação dos serviços pactuados, se obriga a utilizar sua técnica e conhecimentos, visando a obtenção do resultado que mais favoreça aos interesses do Município de Pacatuba;
- 1.1.24. Remeter ao Município de Pacatuba, em tempo hábil, quando da interposição de Recurso, Guia com o valor de preparo para pagamento acompanhada de parecer sobre a sentença recorrível e a necessidade do recurso ou não, enviado cópia da decisão;
- 1.1.25. Diariamente ou quando necessário a CONTRATADA deverá através de seus funcionários, realizar coleta e entrega de documentos pertinentes ao objeto contratual, dispondo de veículos próprio para realizar os serviços;
- 1.1.26. Disponibilizar mensalmente, ou sempre que necessário, através de meio eletrônico (CD room ou email), todas as informações, peças judiciais e extrajudiciais produzidas sobre o objeto do contrato, bem como, as demais atividades correlatas, conforme dispõe o objeto do presente Projeto Básico;
- 1.1.27. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- 1.1.28. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

2.0 RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- 2.1 A contratante será responsável a:
 - 2.1.1 Prestar as informações e fornecer a documentação indispensável a defesa jurídica, desde que solicitada, por escrito, pela CONTRATADA, no prazo estipulado;
 - 2.1.2 Indicar em tempo hábil os prepostos e testemunhas para as ações agendadas nos termos das obrigações estabelecidas neste projeto básico, bem como aqueles correlatos;
 - 2.1.3 Pagar, sempre que solicitado, custas processuais, taxas judiciárias, emolumentos, honorários de peritos, assistente técnicos e outras obrigações, necessárias ao regular desenvolvimento processual;
 - 2.1.4 Pagar as despesas de deslocamento (transporte, hospedagem e alimentação), quando da necessidade de ausentar-se para outro Município fora da localidade contratada ou outro Estado, para defesa das ações, devendo os valores serem repassados em forma de antecipação ou reembolso, limitado ao valor vigente nas normas vigente no Município, Devendo ainda, ser enviado para o Município de Pacatuba, a prestação de conta acompanhada do relatório de viagem.

VII – CESSÃO:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

PROJETO BÁSICO

- b) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

IX PENALIDADES:

1.1 Além do previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA será penalizada, quando das seguintes ocorrências:

- 1.1.1 Em caso de ocorrência de irregularidades, entre as quais, aquelas declinadas neste projeto básico, motivada por culpa exclusiva da Contratada, cumprido o procedimento de ampla defesa, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;
- 1.1.2 A aplicação da multa será efetuada administrativamente, mediante glosa na Nota Fiscal/Fatura, ou mediante emissão de DAM – Documento Municipal de Arrecadação pelo Município de Pacatuba, Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de tributos;
- 1.1.3 Esgotado o procedimento administrativo e não logrando êxito em receber o valor relativo à multa, será ajuizada a ação judicial de cobrança;
- 1.1.4 A não manutenção da estrutura física e profissional contratada, ensejará a rescisão do contrato, sujeitando-se a proponente às penalidades cabíveis, além do imediato ressarcimento de eventual dano que tenha sido causado ao Município de Pacatuba;
- 1.1.5 Em caso de incorreção nos cálculos apresentados pela contratada, ou pela ausência de impugnação/embargos nas contas de liquidação de sentença, seja elas apresentadas pelo autor ou pela contadoria do juízo, o valor equivalente à diferença entre o valor cobrado e o que seria correto, será glosado da fatura da contratada ou conforme disposto neste projeto básico, além da aplicação das demais penalidades legais, conforme o caso requeira;
- 1.1.6 O Município de Pacatuba procederá glosa dos valores que for obrigada a pagar pela falta de cumprimento de decisão, que tenha deixado de cumprir por omissão da contratada, além da aplicação das demais penalidades legais, conforme o caso queira;
- 1.1.7 Erros jurídicos grosseiros, assim declarados, perdas de prazo, revelia/confissão, ou falta de contestação do pedido, por culpa do causídico, implicará na glosa imediata do valor correspondente ao prejuízo pelo Município de Pacatuba;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

PROJETO BÁSICO

- 1.1.8 É verdade Proponente efetuar levantamento de valores decorrentes de devolução de taxas recursais, saldos remanescentes resultantes de embargos e d qualquer natureza, implicando em rescisão contratual.

X – FISCALIZAÇÃO:

- a) A fiscalização dos serviços será feita através da Procuradoria Geral deste Município.

XI – CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- a) O Município de Pacatuba convocará regularmente o escritório para assinar o contrato, conforme o resultado final do procedimento para contratação, dentro do prazo de até 03 (três) dias uteis, sob pena de decair do direito á contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da lei 8.666/93.
- b) É facultado ao Município de Pacatuba, quando a adjudicadas não assinar Contrato, no prazo e condições estabelecidas, prorrogar o prazo para assinatura do contrato pelo mesmo período equivalente ao inicialmente estabelecido e nas mesmas condições inicialmente proposta, ou revogar o ato que demandou a inicial;
- c) Na data da assinatura do Contrato, a proponente deverá estar com todos os documentos legalmente exigíveis dentro do período de validade, competindo ao Município de Pacatuba, proceder, previamente á formalidade da assinatura do contrato, por consulta "ON-LINE" das informações que se fizerem necessárias e convenientes.

XII – DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

XIII – PRAZO DE EXECUÇÃO:

- a) O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, I, II, §1º da Lei nº 8.666/93.

PACATUBA/SE. 13 de Outubro de 2022.



RF

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

PROJETO BÁSICO

MARIA ROSANA SANTOS BARRETOS

Secretária Adjunta de Gabinete